

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 46 (Aditiva) - CEOP

(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa e outros)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 430, de 2019, que  
"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2020 e dá  
outras providências".**

Inclua-se o seguinte art. 45 do Projeto de Lei nº 430/2019 e renumere-se os demais artigos.

**Art. 45** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo".

CEOP PL 430/2019 - PLDO 2020 FL.n.000423



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta é uma homenagem ao princípio da publicidade e tem a finalidade específica de restabelecer a obrigatoriedade de que seja realizada a consolidação das informações relativas às despesas de pessoal de todos os poderes e órgãos públicos do Distrito Federal, e que tais informações estejam disponíveis para livre consulta dos cidadãos.

Sala das Comissões, em



---

EDUARDO PEDROSA – PTC	AGACIEL MAIA - PR	ARLETE SAMPAIO - PT	CHICO VIGILANTE - PT
CLÁUDIO ABRANTES – PDT	DELMASSO - PRB	FÁBIO FELIX - PSOL	HERMETO - MDB
IOLANDO - PSC	JAQUELINE SILVA – PTB	JOÃO CARDOSO - AVANTE	JORGE VIANA – PODEMOS
JOSÉ GOMES - PSB	JÚLIA LUCY - NOVO	KELLY BOLSONARO – PRP	LEANDRO GRASS - REDE
MARTINS MACHADO – PRB	Prof. REGINALDO VERAS - PDT	RAFAEL PRUDENTE – MDB	REGINALDO SARDINHA - AVANTE
ROBÉRIO NEGREIROS – PSD	ROOSEVELT VILELA - PSB	TELMA RUFINO - PROS	VALDELINO BARCELOS - PP

GEF PL 430/2019 - PLDO 2020 FL.n.000424

*ABmeira*